

CÓDIGO DE ÉTICA & CONDUTA

2019



SUMÁRIO

PRINCÍPIOS	3
INTRODUÇÃO	4
RELACIONAMENTO	5
Relacionamento com Clientes	
Relacionamento com Concorrentes	
Relacionamento com Fornecedores	
Relações no Ambiente de Trabalho	
Relação com Meios de Comunicação	
PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	7
PLD	
Conflito de Interesses	
Brindes e Presentes	
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	11
SANÇÕES – " Enforcement"	12
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	13
Termo de adesão ao Código	
Termo de Política de Investimento Pessoal	
Termo de Confidencialidade	



PRINCÍPIOS

O Código de Ética e Conduta ("Código") disciplina as condutas éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais e profissionais da CAIXA IMOVEIS GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A (ou "CAIXA IMÓVEIS GESTORA"). Este Código tem por objetivo supremo, expor a identidade corporativa e profissional da gestora, bem como os compromissos assumidos em todos os mercados em que atua. As normas descritas abrangem as atividades diárias, devendo ser cumpridas e perseguidas como fonte de referência e consulta para todos os Colaboradores e Sócios.

O Código define padrões comportamentais com o objetivo de (i) dirimir conflitos de interesses, (ii) garantir a confidencialidade de informações, (iii) promover práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas e (iv) estabelecer as condutas vedadas aos Colaboradores e Sócios.

O presente Código deve ser aplicado em conjunto com as demais políticas e manuais da CAIXA IMÓVEIS GESTORA. Os parâmetros de conduta estabelecidos no Código têm amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e se baseiam nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA preserva sua reputação corporativa através do comprometimento de seus sócios e colaboradores em manter os mais altos padrões éticos. O objetivo empresarial da CAIXA IMÓVEIS GESTORA é prestar os melhores e mais eficientes serviços mantendo o respeito pelos indivíduos, o trabalho em equipe, responsabilidade com os clientes e isenção absoluta em seu processo decisório de investimentos.



INTRODUÇÃO

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional ou contratual, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a CAIXA IMÓVEIS GESTORA, por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem assegurar o perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à CAIXA IMÓVEIS GESTORA, bem como do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível auxílio imediato junto ao Compliance através do e-mail compliance@caixaimoveis.com.br

Desde o início de suas atividades, a CAIXA IMÓVEIS GESTORA adotou como filosofia uma política de investimento na gestão de carteiras de ativos e títulos e valores mobiliários compostas por recursos de terceiros no Brasil, com a construção em uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade abordando aspectos macro e microeconômicos com objetivo de capturar benefícios e oportunidades disponíveis no mercado financeiro. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a CAIXA IMÓVEIS GESTORA costuma avaliar as variáveis exógenas e entender a evolução da economia associando-os aos seus próprios instrumentos de gestão.

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos investidores e fornecedores, a gestora atuará com total transparência, respeitando as leis, normas e todos os participantes do mercado financeiro e de capitais em geral.



RELACIONAMENTO

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da CAIXA IMÓVEIS GESTORA na sua atuação com as diversas esferas do mercado onde está inserida.

Todas as regras comportamentais definidas a seguir devem ser respeitadas e cumpridas por todos que mantém relação direta ou indireta com a CAIXA IMÓVEIS GESTORA. A adoção de condutas compatíveis com os padrões éticos agrega valores positivos ao ambiente de trabalho e contribui para a reputação e boa imagem da gestora.

Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos e interesses dos clientes/investidores deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA, desta maneira todos que atuam na CAIXA IMÓVEIS GESTORA possuem a prerrogativa que o objetivo máximo é sem dúvida, atender os interesses dos clientes em linha com as melhores práticas de Ética e Governança regidos pelo mercado através das diversas esferas reguladoras e fiscalizadores atuantes.

É fundamental que a relação com este público seja conduzida com cortesia e eficiência com a prestação de informações claras e objetivas. Tais informações devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código não sendo, em nenhuma instância, desrespeitosas ou equivocadas. Não há, portanto, qualquer tratamento preferencial entre os clientes/investidores que esteja ou não relacionado a algum interesse ou sentimento de ordem pessoal por quem esteja representando a CAIXA IMÓVEIS GESTORA.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes é considerada propriedade exclusiva da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade do Compliance e diretores da CAIXA IMÓVEIS GESTORA. A CAIXA IMÓVEIS GESTORA não realizará negócios, direta e indiretamente, de forma consciente, com investidores existentes ou potenciais, cujos recursos sejam suspeitos de serem provenientes de práticas criminosas ou terroristas ou que sejam destinados para estas finalidades.

Relacionamento com Concorrentes

O princípio da lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, com os quais a gestora estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões vigentes no mercado. Não serão



divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será esperado o mesmo tratamento.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da CAIXA IMÓVEIS GESTORA a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Compliance e do responsável pela Gestora perante a CVM e sem que haja qualquer impedimento legal ou regulamentar.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Servicos

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais e éticos, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. A gestora informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores. Dentro desta perspectiva a CAIXA IMÓVEIS GESTORA dispõem de um manual específico para a contratação e fornecedores e que segue o disposto na Instrução 555/15 e CVM 558/15.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais seja observado quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Relações no Ambiente de Trabalho

É primordial para a CAIXA IMÓVEIS GESTORA a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso em seu ambiente de trabalho. A CAIXA IMÓVEIS GESTORA acredita que preservação deste ambiente, estimulando os Colaboradores e Sócios em um pleno espírito de equipe traduz inevitavelmente na maximização dos resultados perseguidos pela gestora.

Todos que atuam na CAIXA IMÓVEIS GESTORA possuem oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da gestora.

A comunicação interna deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos processos e procedimentos



na gestora. Os recursos disponíveis, tais como internet e serviço de e-mails, se destinam a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional. Os Colaboradores estão cientes e concordam que o Compliance, a seu exclusivo critério, poderá acessar e-mails enviados e recebidos em razão de sua caracterização como ferramenta de trabalho.

O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, voltada para a manutenção da reputação da CAIXA IMÓVEIS GESTORA perante seus investidores, prestadores de serviços, fornecedores e o mercado financeiro, como um todo além da assinatura que contenha seus contatos profissionais. O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa e responsável, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais. A CAIXA IMÓVEIS GESTORA se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA para a atividade profissional.

O acesso às dependências físicas das respectivas áreas da CAIXA IMÓVEIS GESTORA deve ser restrito aos Colaboradores que nela atuam, salvo áreas de uso comum como salas de reunião, copa e recepção, nas quais não devem ser tratadas informações confidenciais. O trânsito de investidores e outros visitantes será sempre realizado com o acompanhamento de Colaboradores e com respeito às áreas restritas.

Relação com Meios de Comunicação

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação com diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Quando do contato com a imprensa, o representante da CAIXA IMÓVEIS GESTORA previamente autorizado, deverá restringir-se a comentários estritamente técnicos e impessoais, não-discriminatórios e pautados pelas regras da boa educação, zelando sempre pela manutenção da confidencialidade de todo e qualquer tipo de Informação Privilegiada.

PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

Condutas ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro – PLD:

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 – alterada pelas Leis n° 10.701, de 9 de julho de 2003, e n° 12.683, de 09 de julho de 2012 – e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de



1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da CAIXA IMÓVEIS GESTORA para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da CAIXA IMÓVEIS GESTORA.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a CAIXA IMÓVEIS GESTORA, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Compliance.

A gestora de modo geral e em especial a área de Compliance, devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de tais atividades ilegais que possam vir a prejudicar a imagem e atuação da Gestora e seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Conduta Ética que trata em especial a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devem ser imediatamente levadas ao conhecimento das esferas competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os Colaboradores devem manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

Também nos termos das leis aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como "Lei Anticorrupção", a CAIXA IMÓVEIS GESTORA não tolera em suas atividades os atos de oferecer, prometer, ou autorizar que se dê qualquer bem ou valor a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, diretamente ou por intermédio de terceiros, visando influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou obter qualquer tipo de vantagem.

• ATIVIDADES E CONTROLES PRINCIPAIS DE PLD

Todos os colaboradores da CAIXA IMÓVEIS GESTORA estão comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos no processo de "lavagem de dinheiro". Para tanto, existem várias atividades e controles na empresa visando minimização dos riscos inerentes a este crime, abaixo transcritos:

I. CADASTRO DE CLIENTES DA CAIXA IMÓVEIS GESTORA

Trata-se da coleta e análise de toda documentação e dados cadastrais dos novos clientes, bem como atualização destes dados periodicamente conforme a legislação em vigor. O administrador fiduciário tem importante participação neste processo, passando igualmente pelo crivo de seus procedimentos de Compliance internos, e que estão em linha com os mais altos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.



II. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Este procedimento visa classificar e identificar os diferentes perfis de clientes a fim de prevenir que os mesmos utilizem a CAIXA IMÓVEIS GESTORA para atividades ilegais ou impróprias. Como mencionado no item anterior, o administrador devidamente qualificado e eleito para garantir o pleno funcionamento da gestora em atendimento as normas e regras correntes, participa do processo de mapeamento deste investidor. Abaixo, seguem algumas das principais atividades e objetivos relacionados ao processo de conheça o seu Cliente da CAIXA IMÓVEIS GESTORA:

- Renovação cadastral periódica (segundo a legislação de 2 em 2 anos), ou quando o administrador fiduciário requisitar;
- Definição de perfil de clientes buscando as informações disponíveis no mercado e classificar seu conceito perante os órgãos fiscalizadores o qual reporta;
- Promover a possibilidade de veto de relacionamento em caso de observância de níveis não aceitáveis de riscos;
- Busca pelo conhecimento da origem do patrimônio do cliente e os beneficiários finais das movimentações;
- Monitorar compatibilidade das transações com o perfil do cliente; e
- Identificação, análise e reporte de fatos que sejam relevantes deste investidor ou situações atípicas ou suspeitas.

III. CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA adota procedimentos, desde o início do relacionamento com seus colaboradores, que permitam verificar a aderência das ações e comportamento dos mesmos aos mais elevados padrões de ética e conduta para que, com isso, possa identificar eventuais envolvimentos em atividades ilícitas, inclusive de "lavagem de dinheiro". Dentre os procedimentos de observação e controle adotados, destacam-se:

- Colaboradores frequentemente envolvidos em casos de exceções quanto ao cadastramento de clientes;
- Atenção especial e punições consistentes aos colaboradores que eventualmente ignorem controles internos, ordens superiores ou políticas internas da empresa;
- A CAIXA IMÓVEIS GESTORA estimula e exige que todos os seus colaboradores exercam o direito de férias;
- Monitoramento rígido de colaboradores que apresentam, de forma não justificada, modificação inusitada em seus resultados operacionais;
- Que se mantenham atualizados com a legislação em vigor a respeito de fundos de investimentos e suas implicações;
- Promoção de treinamentos diversos; e
- Divulgação constante de políticas e procedimentos internos.

Conflito de Interesses:

Os Colaboradores não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam



provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da CAIXA IMÓVEIS GESTORA ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a gestora.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível (eis) conflito (s) de interesse as seguintes:

- a. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b. Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- c. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da CAIXA IMÓVEIS GESTORA com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal" entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual este possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item abaixo.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da gestora, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da CAIXA IMÓVEIS GESTORA.

É dever de todos os Colaboradores conduzir os negócios com integridade e ética, evitando qualquer forma de desonestidade, fraude, corrupção, suborno, falsificação ou lavagem de dinheiro. Neste sentido, cada Colaborador deve avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito é um dever de cada Colaborador.

São condutas esperadas e compatíveis com os valores da CAIXA IMÓVEIS GESTORA:



a. Levar ao conhecimento do Compliance todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito de interesse.

b. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.

- c. Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato, o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/oufalha.
- d. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou imanentes deste Código.
- e. Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da gestora.

Brindes e Presentes

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse. Salvo, com prévia e expressa autorização do coordenador do Diretor Administrativo, do contrário o mesmo estará sujeito a sanções cabíveis que será devidamente pautado e decidido pelo Compliance.

Em casos de recebimento permitido de qualquer tipo de gratificação, presentes, brindes ou benefícios, o Compliance promoverá, ao final de cada ano, um sorteio entre todos os Colaboradores. Caso o item recebido seja um ingresso, tíquete, ou similar para um show ou evento com uma data certa anterior ao sorteio de fim de ano, o Compliance realizará excepcionalmente o sorteio desse item fora do sorteio de fim de ano.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA baseia sua atividade exclusiva de gestão da carteira de títulos e valores mobiliários nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados ou que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes.

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores no mesmo segmento de atuação da



CAIXA IMÓVEIS GESTORA, bem como de seus familiares diretos e dependentes. Toda e qualquer negociação com títulos e valores mobiliários envolvendo um Colaborador ou pessoa a ele diretamente ligada tal como cônjuge, filho e/ou mandatários não poderá competir ou prejudicar as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA.

Ativos listados em mercado organizado conforme definição da instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e os seus respectivos derivativos, adquiridos ou de qualquer outra forma recebidos por um Colaborador ("Ativos Restritos") devem ser mantidos por seus titulares pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de sua aquisição.

Os Ativos Restritos não podem ser negociados por Colaboradores no dia em que a mesma posição seja negociada pelos fundos de investimento geridos pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA. É permitida a participação em qualquer oferta inicial de ação (IPO) listada em bolsa de valores mediante a venda dos ativos no leilão de abertura (pelo preço de abertura) ou manutenção da posição pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Toda negociação de Ativos Restritos deve ser feita exclusivamente por intermédio de corretoras autorizadas e deverá ser informada ao Compliance. As corretoras autorizadas serão informadas e atualizadas, se for o caso, pelo Compliance. Excepcionalmente e mediante justificativa prévia endereçada ao Compliance, poderá ser autorizada a utilização de outros intermediários que não as corretoras autorizadas.

Os Colaboradores deverão se abster de realizar quaisquer operações que possam ser enquadradas no conceito de insider trading, incluindo, por exemplo, a realização de operações nas quais o Colaborador souber que tenham sido solicitadas em função de conhecimento de Informações Privilegiadas, bem como a comunicação a clientes de Informações Privilegiadas, entre outras.

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA não negocia os Ativos Restritos. Qualquer exceção à esta regra deverá ser aprovada em caráter excepcional e de forma justificada pelo Compliance. Caberá ao Compliance o controle, supervisão e aprovação de exceções, de forma a assegurar a ocorrência de infrações, conflitos e prover divulgação sempre que necessário de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

SANÇÕES - "ENFORCEMENT"

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade dos administradores da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso



de Colaboradores que sejam sócios da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações fora do ou no exercício de suas funções. Caso a CAIXA IMÓVEIS GESTORA venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores (fora do ou no exercício de suas funções), a CAIXA IMÓVEIS GESTORA poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando o Colaborador aos seus termos e condições.

A CAIXA IMÓVEIS GESTORA acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante neste código, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da CAIXA IMÓVEIS GESTORA. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais deste Código.

Qualquer informação sobre a gestora, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CAIXA IMÓVEIS GESTORA e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, CAIXA IMÓVEIS GESTORA, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Compliance.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA CAIXA IMÓVEIS GESTORA
Eu,, Colaborador
da CAIXA IMÓVEIS GESTORA declaro, para os devidos fins que:
1. Recebi, neste ato, cópia do "Código de Ética" destinado aos Colaboradores do CAIXA IMÓVEIS GESTORA;
2. Li e conheço o inteiro teor do referido Código e, estou de pleno acordo com suas normas;
3. Comprometo-me a cumprir fielmente durante toda a vigência do meu contrato de trabalho as disposições do referido Código;
4. Tenho conhecimento de que o Comitê Executivo analisará as infrações do referido Código, decidindo as respectivas sanções, que poderão inclusive acarretar no desligamento do quadro de funcionários, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e/ou criminais.
,de



ANEXO II

DECLARAÇÃO	DE INVESTIMENTOS PI	ESSOAIS	
			, Colaborador
da CAIXA IMÓV	EIS GESTORA, declaro	, para os devidos fi	ns:
1. Estar cumprir CAIXA IMÓVEIS		mento a Política d	e Investimentos Pessoais da
	capitais que estão suj		ue eu detenho no mercado de acordo com a Política de
		=	estabelecidas nesta Política descritas neste Código;
ATIVO	EMISSOR	VALOR	DATA DE AQUISIÇÃO
	, de	do	
	, ue	ue	<u>.</u>



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,	, inscrito
no CPF	🗕 sob o n° ,doravante denominado Colaborador, e
CAIXA IMOVEIS GESTORA DE REC	URSOS FINANCEIROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob
o n.º 14.662.148/0001-04 ("CAIXA II	MÓVEIS GESTORA").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

- 1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CAIXA IMÓVEIS GESTORA e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na CAIXA IMÓVEIS GESTORA, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da CAIXA IMÓVEIS GESTORA e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 2. Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) sejam de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o



conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente

- 2.1. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na CAIXA IMÓVEIS GESTORA, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições dos Códigos e Políticas descritos no Anexo I ao Código de Ética ("Códigos"), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à CAIXA IMÓVEIS GESTORA, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
- 2.2. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na CAIXA IMÓVEIS GESTORA.
- 2.3. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso de o Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA.
- 2.4. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CAIXA IMÓVEIS GESTORA e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a CAIXA IMÓVEIS GESTORA, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
 - 3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de



contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, sem prejuízo do direito da CAIXA IMÓVEIS GESTORA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a CAIXA IMÓVEIS GESTORA a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da CAIXA IMÓVEIS GESTORA de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na CAIXA IMÓVEIS GESTORA são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CAIXA IMÓVEIS GESTORA e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na CAIXA IMÓVEIS GESTORA, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, salvo se em virtude de interesses da gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da CAIXA IMÓVEIS GESTORA;

b) em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à CAIXA IMÓVEIS GESTORA todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;



- c) nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da CAIXA IMÓVEIS GESTORA, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- d) é expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela CAIXA IMÓVEIS GESTORA no equipamento do mesmo.
- e) a senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
- f) o software antivírus, instalado no equipamento do Colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Compliance.
- 5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a CAIXA IMÓVEIS GESTORA, permitindo que a CAIXA IMÓVEIS GESTORA procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - 5.1 Caso a CAIXA IMÓVEIS GESTORA não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir- se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
 - 5.2 A obrigação de notificar a CAIXA IMÓVEIS GESTORA subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
- 6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a CAIXA IMÓVEIS GESTORA, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.



6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas, conforme descrito nos Códigos.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o present
em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença da
testemunhas abaixo assinadas.
,dede